PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

LEI N.º 382

Data: 27 de outubro de 1977

SÚMULA: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1.º — Para cumprir as suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Campo Largo tem a seguinte estrutura básica:

I — Órgãos Colegiados de Aconselhamento:
— Conselho Rodoviário Municipal;
— Conselho Municipal de Educação.
II — Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
— Junta do Serviço Militar.
III — Órgãos de Assessoramento:
— Gabinete do Prefeito;
— Assessoria de Planejamento e Orçamento;
— Consultoria Jurídica;
— Junta de Recursos Administrativos.
IV — Órgãos de Atividades Meio:
— Departamento de Administração;
— Departamento de Finanças.
V — Órgãos de Atividades Fins:
— Departamento de Obras e Urbanismo;
— Departamento de Educação;
— Departamento de Saúde e Assistência Social;
— Dept. Rodoviário Municipal;
VI — Órgãos de Descentralização Territorial:
— Subprefeitura de Bateias;
— Subprefeitura de Ferraria;
— Subprefeitura de Três Córregos;
— Subprefeitura de São Silvestre.

§ 1.º — Integra, ainda, a estrutura da Prefeitura Municipal, como órgão de administração indireta, sob a forma de sociedade de economia mista, a Companhia Campolarguense de Eletricidade — COCEL.

§ 2.º — O órgão mencionado no inciso II deste artigo rege-se pelas normas emanadas do Governo Federal, ficando a execução e controle de suas atividades sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

§ 3.º — A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, é a constante do Anexo 1 que integra esta Lei.

Art. 2.º — Os assessores técnicos que vierem a ser necessários na Prefeitura Municipal serão lotados no Gabinete, não havendo relação de hierarquia entre eles e o Chefe do Gabinete, mas com a autoridade a que servirem.

Art. 3.º — O Prefeito Municipal, por meio de decretos, detalhará a estrutura de cada uma das unidades constantes do artigo 1.º, criando divisões, setores, grupos de trabalho e comissões, de caráter permanente ou transitório, segundo as necessidades do serviço e as conveniências da Prefeitura.

TÍTULO II
Da Jurisdição Administrativa das Unidades Integrantes da Estrutura Básica da Prefeitura

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

SEÇÃO I
Do Conselho Rodoviário Municipal

Art. 4.º — O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município e tem como jurisdição administrativa a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; a supervisão do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 5.º — O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I — um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II — o Prefeito Municipal, que será o membro nato do Conselho;

III — o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;

IV — o Diretor do Departamento Rodoviário Municipal;

V — um representante da Câmara Municipal;

VI — um representante da indústria e do comércio local;

VII — um representante da lavoura;

VIII — um Engenheiro Civil, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 6.º — O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixados em Regimento interno.

Art. 7.º — O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 5.º, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único — No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 8.º — O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 9.º — O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 — O Conselho Municipal de Educação é o órgão deliberativo do ensino municipal e tem como jurisdição administrativa a elaboração do Plano Municipal de Educação e emissão de pareceres ao Governo Municipal no que respeita à sua execução.

Art. 11 — O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I — O Prefeito Municipal, como membro nato, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;

II — Seis (6) membros designados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos da comunidade que tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação e não exerçam atividades político-partidárias.

Art. 12 — O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Único — No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 13 — O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 14 — O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento interno.

CAPÍTULO II
Do Órgão de Colaboração com o Governo Federal
SEÇÃO ÚNICA
Da Junta do Serviço Militar

Art. 15 — A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos municípes na regularização de documentação militar.

Art. 16 — A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 17 — A Junta do Serviço Militar constitui unidade de serviço subordinada, para fins administrativos, diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Assessoramento
SEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 18 — O Gabinete do Prefeito tem como jurisdição administrativa a assistência ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura; a coordenação do relacionamento do Prefeito com os municípes, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados nos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; o registro e o controle das audiências do Prefeito; a manutenção do Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; a centralização dos equipamentos de comunicação áudio-visual da Prefeitura; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 19 — A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem como jurisdição administrativa a incumbência do planejamento e da organização municipal; a elaboração ou promoção da elaboração e a coordenação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e do Plano de Desenvolvimento Urbano, acompanhando ainda a realização de planos e programas setoriais pelos órgãos competentes da administração; a coordenação da elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, do Orçamento do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Plurianual de Investimentos; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III
Da Consultoria Jurídica

Art. 20 — A Consultoria Jurídica tem como jurisdição administrativa o assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; a elaboração de minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; a concepção e a permanente atualização do sistema de documentação da Prefeitura; a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; o atendimento de consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo pareceres a respeito quando for o caso; a representação do Município em Juízo; e elaboração de atos normativos e o controle do trâmite de projetos de lei na Câmara Municipal; a consolidação de jurisprudência da legislação municipal; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IV
Da Junta de Recursos Administrativos

Art. 21 — A Junta de Recursos Administrativos tem como jurisdição administrativa as atividades relativas ao contencioso de segunda instância administrativa de problemas tributários; o julgamento das controvérsias entre a Prefeitura e seus funcionários e empregados; a apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento do código tributário; a interpretação em conjunto com os setores jurídicos da Prefeitura, de normas tributárias, outras atividades correlatas.

§ 1.º — A Junta de Recursos Administrativos será presidida pelo titular da Assessoria Jurídica que terá o voto de qualidade.

§ 2.º — A Junta de Recursos Administrativos será composta por representantes da Prefeitura e representantes da comunidade num total de 5 (cinco) membros.

§ 3.º — A Junta de Recursos Administrativos terá seu funcionamento e competência definidos em ato normativo específico a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos de Atividades Meio
SEÇÃO I
Do Departamento de Administração

Art. 22 — O Departamento de Administração tem como jurisdição administrativa a execução das atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; a administração de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; a administração patrimonial dos bens da Prefeitura; o recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; a manutenção de cadastro de fornecedores da Prefeitura; a administração dos veículos oficiais da Prefeitura; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
Do Departamento de Finanças

Art. 23 — O Departamento de Finanças tem como jurisdição administrativa a execução da administração tributária e financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; a realização do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores do Município; a elaboração e execução em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, do Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; o controle e escrituração contábil da Prefeitura; o assessoramento geral em assuntos fazendários; a inscrição da dívida ativa; a realização de auditoria financeira; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos de Atividades Fins
SEÇÃO I
Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 24 — O Departamento de Obras e Urbanismo tem como jurisdição administrativa a execução das atividades de elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a execução dos serviços industriais mantidos pela Prefeitura; o acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Orçamento; a execução dos serviços de limpeza e iluminação pública; a manutenção dos logradouros públicos como avenidas, ruas, parques e praças; a administração da Estação Rodoviária e dos cemitérios públicos; a execução das providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transportes do Município, bem como a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo e dos serviços permitidos pela municipalidade; a supervisão e controle de funcionamento dos mercados, feiras e matadouros; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
Do Departamento de Educação

Art. 25 — O Departamento de Educação tem como jurisdição administrativa a execução das atividades educacionais de 1.º grau do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a estreita articulação com órgãos educacionais Estadual e Federal; a elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação, bem como a sua execução; a manutenção de cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; a instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal; outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Do Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 26 — O Departamento de Saúde e Assistência Social tem como jurisdição administriva a execução dos serviços de saúde pública do Município; o encaminhamento aos postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas que necessitam de internamento; o relacionamento com a Secretaria de Estado da Saúde e Bem Estar Social visando o entrosamento na prestação de serviços de saúde; a fiscalização da aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar e assistenciais; a prestação de assistência médico-odontológica aos funcionários da municipalidade; a realização dos serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; a execução das medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres; o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, bem como o encaminhamento a entidades assistenciais, a instituição e execução, em convênio com entidades federais e estaduais, de programas de construção de casas populares, visando o desfavelamento; outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
Do Departamento Rodoviário Municipal

Art. 27 — O Departamento Rodoviário Municipal tem como jurisdição administrativa a execução de obras rodoviárias municipais; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário Municipal aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal em colaboração com o Departamento de Obras e Urbanismo; a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; a manutenção e supervisão dos equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal; a administração dos recursos provenientes do Fundo Rodoviário Federal; a construção de bueiros e o revestimento primário de ruas, estradas e caminhos vicinais; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos de Descentralização Territorial
SEÇÃO ÚNICA
Das Subprefeituras

Art. 28 — As Subprefeituras são órgãos de descentralização territorial que tem como jurisdição administrativa a representação da administração Municipal nos Distritos, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; a arrecadação dos tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; a superintendência da construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura, a execução dos serviços públicos nos Distritos; outras atividades quando determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO III
Das Atribuições Básicas dos Ocupantes de Posição de Chefia

Art. 29 — Cabe a todos e a cada um dos ocupantes de posição de chefia:

a) — Promover o perfeito andamento dos trabalhos sob sua responsabilidades objetivando o pleno desempenho de suas funções;

b) — Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

c) — Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

d) — Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;

e) — Criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade;

f) — Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resulte em omissão de sua responsabilidade;

g) — Indicar elementos para desempenhar tarefas ou participação em grupos de trabalhos quando solicitado;

h) — Gerenciar os bens patrimoniais afetos à unidade respondendo por eles perante instância superior;

i) — Indicar a necessidade de admissão ou demissão de pessoal, bem como a indicação de pessoal para cursos de treinamento;

j) — Aprovar a escala de férias do pessoal subordinado;

l) — Definir e detalhar as necessidades de material e equipamentos dos programas e projetos aprovados;

m) — Promover o controle de resultados das ações da unidade, confrontando com a programação inicial, fazendo a análise de desempenho e volume de recursos utilizados;

n) — Exercer a ação disciplinar dentro da unidade que dirige;

o) — Desenvolver em conjunto com a unidade especializada da Prefeitura, o plano setorial de forma que possa indicar precisamente os objetivos que pretende atingir, bem como os recursos a utilizar;

p) — Procurar utilizar as informações técnicas existentes na Prefeitura, bem como facilitar o uso das existentes em sua unidade;

q) — Incentivar, sempre que possível, aos seus subordinados a criatividade e participação crítica no método de trabalho existente;

r) — Orientar os funcionários de forma que eles sintam que a finalidade da Prefeitura é servir o bem público;

s) — Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior imediato.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 30 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os estudos necessários à criação de entidades de administração indireta para:

I — Tratar das atividades e assuntos culturais, esportes, atividades de lazer, realização de certames e promoções, treinamento comunitário, assistência jurídica aos necessitados e demais atividades de integração comunitária;

II — Tratar dos problemas de desenvolvimento urbano, fomento ao turismo, indústria, obras especiais ou extraordinárias e prestação de serviços.

III — O apoio e desenvolvimento da agropecuária, venda de insumos e contratos com órgãos afins do Estado.

Art. 31 — Fica extinto o Serviço de Assistência Social aos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo, criado pela Lei n.º 46 de 4 de maio de 1965, passando todos os seus encargos, responsabilidades e acervo para o Departamento de Administração.

Art. 32 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o atendimento das despesas decorrentes da implantação desta lei, utilizando recursos disponíveis consignados no Orçamento para o exercício de 1978.

Art. 33 — Fica designada a Assessoria de Planejamento e Orçamento como responsável pelas medidas relativas a implantação da presente lei, observando que:

I — As diretrizes e intenções básicas desta lei sejam suficientemente divulgadas entre os funcionários;

II — As alterações autorizadas ou preconizadas, em especial as extinções, fusões, transformações e transferências, sejam promovidas de forma sistemática porém gradual, de modo a minimizar consequências disfuncionais para a máquina administrativa.

Art. 34 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 300, de 08 de agosto de 1975.

Art. 35 — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de outubro de 1977.

(a) Newton Puppi
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção no número da Lei.

DECRETO N.º 91/77

Data: 1.º de dezembro de 1977
SÚMULA: Lota a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE ANDRADE e atribui funções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei Municipal n.º 282, de 27 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1.º — A servidora municipal MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE ANDRADE, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", padrão "O", do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, tendo em vista a extinção do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, através da Lei n.º 282, de 27 de outubro de 1977, passa a ser lotada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — Os encargos decorrentes da Lei Municipal n.º 46, de 04 de maio de 1965, passarão a ser atendidos pela referida servidora.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1.º de dezembro de 1977.

Newton Puppi
Prefeito Municipal
Luiz Carlos Benato
Chefe do Dep. Administração

EXPEDIENTE
O LIBERAL
Propriedade da Empresa Jornalística Satélite Ltda.
— ● —
Praça Getúlio Vargas, 2.411
Fone 8-5447
CAMPO LARGO - PR.
— ● —
Diretor responsável:
Osmair Ferreira
Publicidade:
Affonso Adão Jaskievicz
Reportagem:
Osmar A. Zotto
— ● —
A direção não se responsabiliza por artigos assinados
— — —
Assinatura: CAMPO LARGO e BALSA NOVA: Cr$ 100,00.
Demais municípios: Cr$ ... 120,00.
Composto e impresso na
EDITORA LITERO-TÉCNICA
Rua Alferes Poli, 299
Fone: 23-6592
CURITIBA - PR.

À CUNICO & CIA. LTDA.
VULCANIZAÇÃO RECAUTCHUTAGEM
RESSOLAGEM
RODOVIA DO CAFÉ KM.23
CAMPO LARGO — PR.
FONE-85309

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE
C. VENEZIA LTDA.
TEMOS
Cal, Cimento, Ferro, Louças sanitárias, Metais, Armários para banheiro, Pisos vitrificados e esmaltados, Material elétrico em geral, Fechaduras Haga e La Fonte.
Tubos e conexões Tigre.
Tintas Suvenil e Wanda.
Rua D. Pedro II, 1.145 — Fone, 8-5375 — Campo Largo — Pr.

PERDEU-SE

AFONSO ADÃO JASKIEVICZ perdeu sua Carteira de Reservista, quem a encontrar favor entregar na redação de "O Liberal".

(06-11-77)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

DIVISÃO AGRO-PECUÁRIA

"REGRAS PARA VACINAÇÃO PERFEITA"

Na aplicação de uma vacina perfeita é indispensável que o vacinador observe uma série de cuidados que irão garantir o êxito desejado.

Estas regras podem ser assim resumidas:

1.º — Seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes referentes a medicação, via de inoculação doses.

2.º — Observar a validade do produto.

3.º — Conservar a vacina até o momento de sua aplicação nas condições indicadas na bula em lugar fresco, ao abrigo dos raios solares, ou em refrigeração entre 2º a 6º C, caso o produto exigir.

4.º — Aferir a seringa, constatando seu perfeito funcionamento, de forma que permita injetar a dose certa.

"ÉPOCAS DE VACINAÇÃO"

VACINAÇÃO DE BOVINOS

Bezerros devem ser vacinados contra FNUMUNTERITE (paratifo dos bezerros) ou (mal da tarde) quando completarem uma semana de vida, as vacas no 8.º mês de gestação.

Terneiras devem ser vacinadas contra a BRUCELOSE com a idade de 4 a 8 meses, uma única vacinação.

De 4 em 4 meses vacinar contra a AFTOSA.

E uma vez por ano vacina-se contra o CARBUNCULO HEMÁTICO ou GRANGUENA GAZOZA.

VACINAÇÃO DE OVINOS

Cordeiros devem ser vacinados após o primeiro mês de vida, contra o ECTEMA CONTAGIOSO ficando imunizados para sempre.

Uma vez por ano vacina-se os ovinos contra o CARBUNCULO HEMÁTICO e a GRANGENA GAZOZA.

VACINAÇÃO DE EQUINOS

Potros devem ser vacinados de seis em seis meses contra o GARROTILHO.

VACINAÇÃO DE SUINOS

Os leitões devem ser vacinados nos primeiros dias de vida contra a ANEUMENTERITE, as porcas no último mês de gestação, e de seis em seis meses vacina-se os porcos contra a PESTE SUINA.

VACINAÇÃO DAS AVES

Os pintos devem ser vacinados ao completarem três semanas de idade contra a BOUBA, DIFTERIA AVIÁRIA etc.

As galinhas adultas vacina-se uma vez por ano, contra o TIFO COLERA AVIÁRIA.

Lucir Lunardon
Chefe da Divisão Agro Pecuária

COMUNICADO

O Setor de ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica que a partir do dia 14 do corrente, abrirá as inscrições para a GUARDA-MIRIM DE CAMPO LARGO.

Poderão inscrever-se meninos com a idade de 12 a 15 anos.

Os interessados deverão apresentar-se acompanhados pelo Pai, Mãe ou responsável e munidos com certidão de nascimento.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL.

Encarregadas das inscrições, funcionárias:

Elisabeth, Laureci, Giselda.

Horário: 9,00 às 10,00 horas.
13,00 às 16,00 horas.

ELISABETH WINHESKI

NÃO CASE

Sem antes visitar o FOTO CRUZEIRO, que fará uma reportagem inesquecível do mais belo dia de sua vida. FOTO CRUZEIRO, ali na praça da matriz.

VENDE-SE

Um VOLKS 1970 - 1300, com meia-tala, emplacado, motor novo etc. Tratar com o KAMINSKI, na 7 de Setembro n.º 678.

FOTOGRAFIAS DE PORCELANA PARA TÚMULOS
Com molduras e placas em bronze, letras em alto relêvo.
— Diversos modelos.
V. KARAN & CIA. LTDA.
R. Julia da Costa n.º 971 — Fone: 22-5622 — Ctba., Pr.

Esquadrias Rigoni Ltda.
FABRICAÇÃO PRÓPRIA
Rua João Batista Mendes n.º 572
Fone: 8-5368 — CAMPO LARGO
PORTAS — JANELAS COM ESCURAS — VENEZIANAS
ARMÁRIOS EMBUTIDOS

PERDEU-SE

AFONSO ADÃO JASKIEVICZ perdeu sua Carteira de Reservista, quem a encontrar favor entregar na redação de "O Liberal".

(13-11-77)

MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA NO PARANÁ

Seguindo as obrigações do Ministério da Saúde, o Paraná, como os demais Estados da Federação, deverá ser beneficiado por um plano que se propõe a melhorar as condições de sobrevivência humana, em todos os seus sentidos. O Ministro Paulo de Almeida Machado, ao abordar, recentemente o tema que envolve o problema da ecologia manifestou-se preocupado em minorar as dificuldades pertinentes à questão da saúde e do bem estar social dos brasileiros.

Esta mesma preocupação foi enfatizada pelo Secretário Arnaldo Busato ao referir-se ao trabalho do Governo Jayme Canet Júnior, empenhado na promoção humana e social, levando-se em conta o fator prioritário que é a saúde.

Acentua Busato que a própria interiorização do Governo, além de seu profundo significado voltado à importância da participação do povo nas decisões do Executivo, uma área que vem sendo muito beneficiada é a da saúde, que abrange toda uma estratégia de ação envolvendo o incremento de recursos técnicos e humanos nos mais diversos pontos do Estado.

O plano de alimentação no Paraná, que recebe recursos federais, se encontra em franco desenvolvimento, a cada dia alimentando maior número de pessoas. O esquema de distribuição dos alimentos obedece a uma orientação segura e racional, onde o beneficiado também recebe noções sobre educação sanitária e higiene. A preocupação da SESB, segundo frisa Busato, "é promover socialmente o homem em todos os sentidos, dando-lhe alimento, quando necessário, mas, por outro lado, o que é muito importante, deve-se proceder a uma ação voltada para a educação sanitária".

Os reiterados cursos de saúde que se realizam nas diversas cidades paranaenses, sob os auspícios da escola de Saúde da SESB visam formar novos elementos para ajudar o Governo nesta tarefa de melhorar os níveis de vida dos paranaenses.

ORAÇÃO AO ESPÍRITO SANTO

Espírito Santo, você que me esclarece tudo, que ilumina todos os meus caminhos para que eu atinja o meu ideal, você que me dá o dom divino de perdoar, esquecer o mal que me fazem e que todos os inimigos da minha vida está comigo, eu quero neste curto diálogo agradecer-lhe por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de você, por maior que seja a ilusão material, não será o mínimo de vontade que sinto de um dia estar com você na glória perpétua.

(A pessoa deverá fazer esta oração três dias seguidos, sem dizer o pedido e dentro de três dias será alcançada a graça por mais difícil que seja).

Obs.: Publicar assim que receber a graça.

M. R. C. C.

ATENÇÃO

Vendem-se três lotes na praia. 1.º — Barra do Sai — Perço: Cr$ 30.000,00; 2.º — Itapoá — Preço: Cr$ 25.000,00; 3.º — Farol do Itapoá — Preço: Cr$ 15.000,00.

Os interessados deverão procurar o Escritório do Luiz Carlos Fabris, sito à Rua Teixeira Soares n.º 585, próximo ao grupo Clotário Portugal no Bairro Vila Operária, desta cidade.

VENDE-SE

Máquina registradora marca NATIONAL elétrica e manual. Tratar no "O Liberal".

TELEFONE COMPRA-SE

Compra-se telefone. Paga-se à vista.
Tratar na praça Getúlio Vargas, 2411 - com Osmair.

CHÁCARA - VENDE-SE

Bem localizada, com 8 alqueires, casa grande, paiol, boa aguada, arborizada, pinheiros, imbuias, tanque para criação de peixes, etc.

Tratar com o Sr. AUGUSTO DÁVID MAZUR à Rua Mariano Torres, n.º 121, C. Largo.

EXTRAVIADO

Luiz Carlos de Oliveira extraviou: Carteira Profissional, Registro de Nascimento, Carteira de Saúde, Carteira de I.N.P.S., fotocópia do registro e um recibo e carnê de pagamento das casas da "COHAB", travessa, 8 casa 87.

ATTILIO & CIA. LTDA.
MATRIZ: Rua João Negrão, 773 - Telefone 23-4984 - 22-8623
FILIAL: Rua Marechal Floriano Peixoto, 2004 - Telefone 22-7018
FILIAL: Rua Marechal Floriano Peixoto, 7240 - Telefone 23-1725
FILIAL: CAMPO LARGO - RODOVIA DO CAFÉ - KM. 23 - TELEFONE 8-5275
Materiais de Construção — Cal — Cimento — Azulelejos Incepa — Louças Sanitárias Celite e Deca — Materiais de Construção — Cal — Cimento — Azu-Metais Deca e Tinco — Canos e Conexões Plásticas e Ferro Galvanizado — Pias e Tanques Aço Inox — Bombas, Motores, Máquinas Lavar Roupa Schneider — Pisos Esmaltados e Vitrificados — Tintas: Suvinil, Mulsofix e Internacional.

SEEC COMUNICA NORMAS DOS EXAMES SUPLETIVOS

A Secretaria da Educação e da Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, está alertando aos 9.400 candidatos de todo o Paraná, que se inscreveram para as provas dos Exames Supletivos de Educação Geral de 1.º e 2.º graus, com início no dia 10 de dezembro, que não haverá segunda chamada para os faltosos. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas, no mínimo trinta minutos antes da hora fixada, portando Carteira de Identidade, Certidão de Identificação, lápis, borracha branca e caneta esferográfica azul ou preta.

O calendário de provas obedece a seguinte ordem: dia 10 às 14 horas, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; às 18 horas, Geografia. Dia 11 — às 8 horas: Matemática; às 10h30min: Língua Estrangeira (2.º grau); às 14 horas: História. Dia 12 — às 8 horas: Ciências Físicas e Biológicas; às 14 horas: O.S.P.B. e Educação Moral e Cívica. Os candidatos terão um limite máximo de 2 horas e 30 minutos para cada prova.

Os exames unificados serão realizados nos mesmos dias e horas, nos seguintes estabelecimentos de ensino do Paraná: Colégio Estadual do Paraná em Curitiba; Colégio Estadual Regente Feijó em Ponta Grossa; Colégio Estadual "Mário de Andrade" em Francisco Beltrão; Colégio Estadual "Marcelino Champagnat" em Londrina; Colégio Estadual "Gastão Vidigal" em Maringá; Colégio Estadual "Wilson Joffre" em Cascavel; Colégio Estadual de Paranavaí em Paranavaí; Colégio Estadual de Umuarama; Colégio Estadual "Monsenhor Guilherme" em Foz do Iguaçu.

Dodge Dart x Dodge Charger
Troca-se um Dodge Dart em perfeito estado de conservação, equipado com toca-fita e rádio por um Dodge Charger. Informações com o Dr. Osmair, ou o Sr. Afonso, na redação deste jornal ou em Curitiba, na Editora Litero-Técnica, à rua Alferes Poli, 299, c/ os srs. Alfredo ou Cezar Augusto.

CONVITE

1.º FESTIVAL DO SORVETE EM CAMPO LARGO
DATA — 20 de novembro de 1977
LOCAL — Sede das Congregações
INICIO — 13,30 horas
PROMOÇÃO — Colégio Sagrada Família
FINALIDADE — MIC (Movimento de Integração Cristã) — Liturgia — Catequese.
CONJUNTO — Grupo Flaviu's
AQUISIÇÃO DAS TAÇAS — Colégio Sagrada Família.

LOTEAMENTO OURO VERDE
DE IRMÃOS ANDREASSA
Vendas no local, diretamente com os proprietários. Atendimento as sextas e sábados, escritorio nos fundos da firma Attilio & Cia.
Falar com João Andreassa.

CLÍNICA DENTÁRIA PARANÁ
Av. Padre Natal Pigatto, 1.083 — (Em frente à INCEPA). Extrações — obturações — dentaduras — pontes movel e fixa — pivot — tratamento de canal — R. X.
Horário — segunda a sexta — 8,00 às 12,00 hs.
13,00 às 20,00 hs.
Sábado — 8,00 às 12,00 hs.
DRA. ANTONIA F. PEREIRA

PNEUTOP PRECISA URGENTE
A Pneutop de Campo Largo precisa com urgência de uma VENDEDORA para admissão imediata.
— Ginásio completo.
— Conhecimentos de datilografia.
Procurar o Sr. DANIEL na Loja da Pneutop (saída para Curitiba).

Sensacional promoção em
LOJAS PROLAR
Vejam esta e venham ver as outras
Só por mais alguns dias.
Dormitório de imbuia de casal — de Cr$ 3.100,00 por Cr$ 2.430,00
LOJA 1 — Pça. Natal Pigato, 1083 (em frente a INCEPA)
LOJA 2 — Rua XV de Novembro, 2071.